

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fis. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

TERMO DE REFERÊNCIA EM CONSONÂNCIA COM O MODELO DA AGU

Nº049/2024/SECULT

1. CONDIÇÕES GERAIS DO PROCESSO

1.1. Constitui objeto deste termo de referência, a elaboração de edital para **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2024/SECULT EDITAL PRÊMIO CULTURA VIVA PARA PONTOS DE CULTURA DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO ATRAVÉS DOS RECURSOS DA LEI 14.399/2022 (PNAB)**, visando assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valorização, proteção e promoção do patrimônio da produção artístico-cultural, e das manifestações culturais do Município de Primavera do Leste-MT.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta iniciativa, alinhada com os objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme estabelecido pela Lei nº 14.399/2022, visa garantir o financiamento e a manutenção de ações culturais que promovam o pleno exercício dos direitos culturais de todos os cidadãos brasileiros. Além disso, a proposta busca democratizar o acesso à cultura, fomentar o surgimento de novos talentos e assegurar a preservação do patrimônio artístico-cultural.

2.2. De acordo com o art. 2º, incisos I e III da Lei nº 14.399/2022, o edital promove a criação e a divulgação de obras em diferentes formas de expressão. Seu objetivo é valorizar e fomentar as produções culturais locais, proporcionando um espaço fértil para a expressão artística e enriquecendo o cenário cultural do mundo cultural. Com isso, o Prêmio Cultura Viva proporcionará um espaço para a expressão artística, fortalecerá a cultura local e contribuirá para o desenvolvimento social e econômico da Primavera do Leste, garantindo um ambiente cultural vibrante.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O Edital Prêmio Cultura Viva Para Pontos De Cultura De Primavera Do Leste/MT está diretamente alinhado ao planejamento estratégico de políticas públicas culturais do município de Primavera do Leste e aos princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), conforme a Lei nº 14.399/2022. Este planejamento busca consolidar a

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fis. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	---	--

cultura como um vetor de desenvolvimento econômico e social, promovendo A implementação do Edital Cultura em Todos os Cantos traz uma oportunidade transformadora para os Pontos de Cultura situados em bairros periféricos.

3.2. No contexto do Plano Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 1597/2015, a promoção de editais públicos para fomentar a criação cultural e a difusão de obras é prevista como uma ação essencial para a democratização do acesso à cultura e a universalização de oportunidades.

3.3. A execução do Edital Prêmio Cultura Viva Para Pontos De Cultura De Primavera Do Leste/MT está em conformidade com os princípios de descentralização de recursos e eficiência administrativa, conforme previstos na Lei nº 14.399/2022 e na Constituição Federal (art. 215), que assegura o direito ao acesso à cultura. Isso demonstra que o planejamento cultural do município não apenas responde às exigências legais, mas também se articula para promover políticas públicas inclusivas, com foco no fortalecimento da produção cultural local e regional e na valorização das diversas formas de expressão cultural como um patrimônio coletivo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Abertura de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2024/SECULT EDITAL PRÊMIO CULTURA VIVA PARA PONTOS DE CULTURA DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO ATRAVÉS DOS RECURSOS DA LEI 14.399/2022 (PNAB), visando assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valorização, proteção e promoção do patrimônio da produção artístico-cultural, e das manifestações culturais do Município de Primavera do Leste-MT.

5. DAS ETAPAS DO EDITAL

- 5.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
- 5.1.1. Inscrição: fase na qual os interessados realizarão a propositura do seu projeto;
 - 5.1.2. Etapa de Seleção: fase de análise do projeto proposto, que será realizada pela comissão de seleção;
 - 5.1.3. Habilitação documental: fase de análise dos documentos do Proponente selecionado;
 - 5.1.4. Prestação de contas: fase que os agentes culturais irão apresentar comprovações que o projeto foi executado conforme proposto.

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	---	--

6. DAS COMISSÕES DO EDITAL

6.1. A comissão organizadora do presente edital, é responsável por:

6.1.1. **Elaboração do Edital:** Criar o edital do concurso, que deve conter todas as informações relevantes, como requisitos, critérios de avaliação, prazos, cronograma e procedimentos de inscrição;

6.1.2. **Seleção de Pareceristas:** Escolher jurados ou avaliadores qualificados e imparciais que serão responsáveis por avaliar os candidatos ou projetos de acordo com os critérios estabelecidos;

6.1.3. **Revisão de Documentação:** Analisar a documentação dos candidatos ou projetos para garantir que esteja completa e atenda aos requisitos do edital;

6.1.4. **Divulgação e Comunicação:** Promover o edital de forma transparente, garantindo que as informações cheguem aos candidatos ou agentes culturais interessados;

6.1.5. **Recebimento e Registro de Inscrições:** Receber as inscrições dos candidatos ou projetos, garantindo que sejam registradas de forma precisa e que nenhum candidato seja prejudicado por erros administrativos;

6.1.6. **Avaliação e Classificação:** Coordenar o processo de avaliação, garantindo que seja justo e imparcial. Os jurados ou avaliadores devem seguir os critérios estabelecidos no edital;

6.1.7. **Comunicação de Resultados:** Anunciar os resultados aos candidatos ou agentes culturais de acordo com o cronograma definido, respeitando a confidencialidade quando necessário;

6.1.8. **Recurso e Revisão:** Lidar com recursos ou pedidos de revisão apresentados pelos candidatos ou agentes culturais, se for o caso, de maneira justa e transparente;

6.1.9. **Celebração de Contratos ou Acordos:** Se for um concurso com premiações ou contratos, negociar e formalizar os contratos com os vencedores de acordo com as regras estabelecidas no edital.

6.2. Os nomes dos membros das Comissão organizadora serão divulgados após a publicação do edital em diário oficial, por meio de portaria específica.

6.3. A comissão avaliadora do presente edital, é responsável por:

6.3.1. **Análise dos Critérios de Avaliação:** A comissão deve compreender profundamente os critérios de avaliação estabelecidos no edital, garantindo que todos os membros estejam alinhados sobre como aplicá-los;

6.3.2. **Avaliação dos Projetos:** Cada membro da comissão deve avaliar os projetos de forma individual e imparcial, utilizando as diretrizes e os critérios definidos para garantir uma análise justa e objetiva;

6.3.3. **Registro de Pontuações:** A comissão deve registrar as pontuações atribuídas a cada projeto, mantendo transparência e consistência nos resultados, de acordo com a metodologia estabelecida no edital;

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fis. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	---	--

6.3.4. Discussão e Consolidação dos Resultados: Após a avaliação individual, a comissão deve discutir os resultados, comparando as análises e consolidando as pontuações finais, levando em consideração a opinião de todos os membros;

6.3.5. Sigilo e Confidencialidade: Todos os membros da comissão devem manter o sigilo sobre as informações dos projetos e a confidencialidade das deliberações até a divulgação oficial dos resultados;

6.3.6. Conflito de Interesses: Os membros da comissão devem declarar qualquer conflito de interesse que possa influenciar sua imparcialidade, abstendo-se de avaliar projetos em que possam ter envolvimento direto ou indireto;

6.3.7. Reavaliação de Projetos (se aplicável): Se houver recursos ou pedidos de revisão, a comissão deve proceder à reavaliação dos projetos de forma criteriosa e justa, considerando os argumentos apresentados.

6.4. Os nomes dos membros das Comissão de Seleção serão divulgados após a publicação do edital em diário oficial, por meio de portaria específica.

7. REQUISITOS DA PROPOSTA

7.1. Por se tratar de uma inscrição simplificada, as inscrições poderão ser feitas de maneira online, através do endereço eletrônico <https://forms.gle/531LstPvomyYeU367> pelo e-mail: pontosdeculturapnab@pva.mt.gov.br em 04 de dezembro até o dia 10 de dezembro, ou de maneira presencial, na qual o proponente poderá ir até o prédio da Secretaria de Cultura Turismo, Lazer e Juventude localizada na Avenida dos Lagos – 2602, Bairro Parque das Águas, onde os servidores poderão auxiliar no processo de inscrição até o dia 10 de dezembro de 2024 das 07:00 às 13:00 de segunda a sexta-feira.

8. A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- 8.1.1. **Anexo I** - Formulário de Inscrição;
- 8.1.2. **Anexo II** - Plano de Trabalho;
- 8.1.3. **Anexo III** - Plano de Aplicação de Recursos;
- 8.1.4. **Anexo IV** – Tabela de composição da Equipe;
- 8.1.5. **Anexo V** - Cronograma de Execução;
- 8.1.6. **Anexo VI** – Plano de Comunicação;
- 8.1.7. **Anexo VII** – Comitê Gestor;
- 8.1.8. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 5 (cinco) anos no município de Primavera do Leste/MT, por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 5 (cinco) anos em relação à publicação deste edital. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação;

8.1.9. Demais anexos necessários.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

9.1. Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

9.1.1. Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada modalidade deste edital, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo VIII.

9.1.2. Entendem-se por entidades culturais SUPLENTEs aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo II, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada modalidade.

9.1.3. Entendem-se por entidades culturais PRÉ-CERTIFICADAS aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificadas pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionadas ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural.

9.2. A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

9.3. Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

9.3.1. tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de participante deste Edital;

9.3.2. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;

9.3.3. tenham participado de entidade privada sem fins lucrativos inscrita deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;

9.3.4. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fis. nº _____

Visto _____

administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.4. As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5. A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo VIII deste Edital.

9.6. Caso a entidade cultural não seja certificada como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, o projeto será desclassificado. Ainda assim, será avaliado, com publicação da sua pontuação (para que tenha a possibilidade de apresentar recurso à avaliação como um todo).

9.7. A pontuação máxima de cada projeto é de até 100 (cem) pontos.

9.8. Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada modalidade, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

9.8.1. maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo VIII ("Avaliação da atuação da entidade cultural");

9.8.2. maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 ("Avaliação do projeto apresentado"), do "I a)" ou "III f)", nesta ordem;

9.8.3. maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;

9.8.4. mediante sorteio.

9.9. Será desclassificada a candidatura que:

9.9.1. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos;

9.9.2. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;

9.9.3. não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.9.4. Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, o projeto será desclassificado.

9.10. A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, caso sejam considerados incoerentes ou

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	---	--

em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

9.11. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, no endereço; <https://primaveradoleste.mt.gov.br/>, sendo obrigatória a publicação no respectivo Diário Oficial.

9.12. Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à SECULT, que deve ser apresentado por meio do e-mail: pontosdeculturapnab@pva.mt.gov.br, no prazo de 3 dias úteis, conforme Inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

9.13. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14. A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, no endereço: <https://primaveradoleste.mt.gov.br/> e no Diário Oficial.

9.15. Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio do e-mail: pontosdeculturapnab@pva.mt.gov.br.

9.16. Para as entidades selecionadas:

9.16.1. Cartão CNPJ;

9.16.2. Declaração Conjunta (Anexo IX), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;

9.16.3. Cópia do Estatuto Social atualizado;

9.16.4. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;

9.16.5. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;

9.16.6. Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência);

9.16.7. Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel e que comprove ser morador de Primavera do Leste há 3 (três) anos.

9.16.8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

9.16.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

- 9.16.10. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
- 9.16.11. Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
- 9.16.12. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.16.13. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- 9.16.14. Certidão de falência.
- 9.17. Para as entidades pré-certificadas, a fim de certificação do Ponto de Cultura:
- 9.17.1. Cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;
- 9.17.2. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>
- 9.18. A SECULT consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).
- 9.19. A SECULT emitirá Parecer Técnico Complementar sobre os requisitos técnicos para execução do projeto; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura. O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico Complementar, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.
- 9.20. No Parecer Técnico Complementar deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da SECULT, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura.
- 9.21. A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no Art. 75. ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, e/ou para a certificação como Ponto de Cultura, será notificada pela SECULT para envio de resposta de diligência.
- 9.22. A SECULT poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	---	--

9.23. A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 05 (cinco) dias úteis.

9.24. Após os prazos para as respostas das 2 (duas) notificações de diligência, de acordo com o item 12.6, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

9.25. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, no endereço; <https://primaveradoleste.mt.gov.br/> e no Diário Oficial do Município.

9.26. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à SECULT, que deve ser apresentado por meio de e-mail: pontosdeculturapnab@pva.mt.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

9.27. A SECULT fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, não sendo mais possível qualquer recurso.

9.28. Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural:

9.28.1. não cumpra com o prazo de 5 (cinco) dias para o envio da documentação complementar;

9.28.2. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 5 (cinco) dias úteis para responder a segunda notificação de diligência;

9.28.3. não se manifeste quanto às duas notificações de diligência no prazo; caracterizando a desistência da candidatura; ou

9.28.4. se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

9.29. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as modalidades de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.30. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura; e/ou será informado ao Ministério da Cultura o atendimento das condições necessárias para certificação, o que será realizado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	---	--

10. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 10.1. Finalizada a fase de habilitação documental, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo X deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 10.2. A SECULT realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.
- 10.3. A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela SECULT e terá o prazo de até de 10 (dez) dias úteis para regularizar a pendência.
- 10.4. Após o prazo para resposta à notificação, a SECULT realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.
- 10.5. A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as modalidades de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 10.6. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.
- 10.7. Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.
- 10.8. Não poderão celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) entidades com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), salvo quando:
- 10.8.1. no ato de formalização do Termo de Compromisso resultado do presente Edital, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou
 - 10.8.2. quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura.
- 10.9. A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	---	--

10.10. Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

10.11. Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

10.12. É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

10.13. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

10.14. Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A SECULT implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

11.2. A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

11.3. A entidade deve prestar contas à SECULT conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 154.021,61 (cento e cinquenta e quatro mil, vinte e um reais e sessenta e um centavos) para a seleção de 4 projetos.

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	---	--

- 12.2. Serão selecionados 4 projetos que serão divididos em dois módulos, sendo:
- 12.3. Módulo A: valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 12.4. Módulo B: valor total de R\$ 54.021,61 (cinquenta e quatro mil e vinte e um reais e sessenta e um centavos).
- 12.5. Os recursos necessários para o desenvolvimento do presente chamamento serão oriundos da Funcional Programática: **13.392.0028-1.1.146 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS (FESTIVAIS, SHOWS, OFICINAS)**, onde serão reservados 154.021,61 (cento e cinquenta e quatro mil, vinte e um reais e sessenta e um centavos) para a realização dos projetos.
- 12.6. Este edital poderá ser suplementado com recurso próprio, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Este Termo de Referência faz parte do chamamento público 013/2024 e será regido pelas normas e legislações mencionadas acima. A prefeitura se reserva o direito de realizar eventuais ajustes no escopo dos itens, visando à melhor execução do objeto, sem que isso implique em aumento do valor contratado.

1. CONTABILIDADE	ORDENADOR DE DESPESAS
<p>_____</p> <p>Data ____/____/____</p> <p>Declaro que existem recursos financeiros para a presente aquisição, conforme dotações orçamentárias acima.</p>	<p>_____</p> <p>Data ____/____/____</p> <p>Autorizo a abertura de processo licitatório para efetuar a presente aquisição.</p>
SECRETARIO DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE	RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO
<p>_____</p> <p>Data ____/____/____</p> <p>Solicito a aquisição do material/ serviço acima discriminado.</p>	<p>_____</p> <p>Data ____/____/____</p> <p>Responsável pela elaboração do Termo de Referência.</p>